



Número: **0600453-82.2026.6.16.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz(a) Auxiliar 2**

Última distribuição : **03/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DIRETORIO ESTADUAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (REPRESENTANTE)	
	GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44932253	03/07/2026 19:32	Petição Inicial	Petição Inicial
44932254	03/07/2026 19:32	01. Procuração - PSD-PR-assinado	Documento de Comprovação
44932255	03/07/2026 19:32	02. Substabelecimento - PSD	Substabelecimento
44932256	03/07/2026 19:32	03. Registro Vox 1	Documento de Comprovação
44932257	03/07/2026 19:32	04. Questionário Vox 1	Documento de Comprovação
44932258	03/07/2026 19:32	05. DRE Vox 1	Documento de Comprovação
44932259	03/07/2026 19:32	06. Declaração Vox 1	Documento de Comprovação
44932260	03/07/2026 19:32	Certidão	Certidão

Ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Impugnação de Pesquisa Eleitoral

Registro de Pesquisa nº PR-09668/2026

O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO NO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.048/0001-93, sediada na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 791, Bairro Ahú, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80540-280, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, o Sr. SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 15 e 16 da Resolução TSE nº 23.600/2019 (com as alterações da Resolução TSE nº 23.747/2026) e no art. 33 da Lei nº 9.504/1997, apresentar **impugnação ao registro de pesquisa eleitoral nº PR-09668/2026**, de responsabilidade do INSTITUTO VOX BRASIL OPINIÃO E PESQUISAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 45.613.076/0001-20, na Avenida 13, nº 2140, Sala nº 510, Bairro Jardim América, Município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14783-068, telefone nº (17) 8127-8483, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Página 1

Curitiba // PR

Av. do Batel, nº 1550 | Work Batel
Salas 1005, 1006 e 1007 | CEP 80420-090

São Paulo // SP

Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior
nº 1098 | Sala 27, Itaim Bibi | CEP 04542-001

Brasília // DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21, Asa Sul | CEP 70316-000

www.boniniguedes.adv.br

1 Síntese

Trata-se de impugnação ao registro de pesquisa eleitoral registrada em 27 de junho de 2026 e divulgada na data de hoje, 03 de julho de 2026, sob o nº **PR-09668/2026**, que tem por objeto a aferição da intenção de votos para os cargos de **Governador e Senador** do Estado do Paraná.

Embora a primeira leitura do registro sugira aparente regularidade, a análise detida do plano amostral, do questionário e dos demais documentos arquivados revela **vícios graves e insanáveis**, que comprometem, de forma absoluta, a fidedignidade do levantamento, a **construção do questionário como instrumento de indução do entrevistado**, mediante a atribuição, a determinado pré-candidato, de apoio político flagrantemente inexistente.

A gravidade dos vícios é potencializada pelo fato de o **trabalho de campo já estar concluído**: uma vez encerrada a coleta, não há tempo hábil nem meio técnico para sanar as distorções apontadas, de modo que a única providência apta a evitar a lesão ao pleito é a **suspensão da divulgação** dos resultados.

Registre-se, ainda, dado que reforça o contexto de risco de manipulação: a pesquisa foi **contratada e paga pela própria Representada**, com recursos próprios (valor declarado de R\$ 50.000,00), figurando o Instituto, simultaneamente, como executor, contratante e pagante do trabalho — circunstância que suprime o controle externo típico do cliente e confere ao instituto domínio integral sobre a concepção do questionário ora impugnado.

2 Do atendimento ao ônus do art. 16, §§ 1º-a e 1º-b, da resolução TSE nº 23.600/2019

Antes de adentrar o mérito, e em atenção à disciplina introduzida pela Resolução TSE nº 23.747/2026, cumpre à Impugnante desincumbir-se, desde logo, do



ônus processual que lhe impõem os §§ 1º-A e 1º-B do art. 16 da Resolução TSE nº 23.600/2019:

§ 1º-A. É ônus da(do) impugnante indicar, com objetividade e precisão, o requisito faltante, a deficiência técnica ou o indício de manipulação que fundamente pedido de não divulgação da pesquisa, sob pena de não conhecimento.

§ 1º-B. Se for alegada deficiência técnica ou indício de manipulação da pesquisa, a petição inicial deverá ser instruída com elementos que demonstrem o fato ou conter requerimento de prazo para produção de prova técnica, às custas da parte autora, sob pena de não conhecimento (...).

A presente impugnação **indica, com objetividade e precisão, o indício de manipulação** (a atribuição de apoio político inexistente ao pré-candidato Rafael Greca, na pergunta 9 do questionário). Mais do que isso, a petição vem **instruída com os elementos que demonstram os fatos**, extraídos do próprio registro oficial da REPRESENTADA — o questionário e o plano amostral juntados ao PesqEle —, de sorte que a irregularidade se evidencia da simples leitura dos documentos, independentemente de dilação probatória.

Ainda assim, **por cautela** e para a hipótese de Vossa Excelência entender necessária a análise técnica aprofundada do plano amostral, requer-se, desde já e de forma subsidiária, nos exatos termos do art. 16, § 1º-B, a **concessão de prazo para produção de prova técnica (perícia estatística), às expensas da Impugnante**, restando plenamente atendidas as exigências para o conhecimento da demanda.

3 Da Construção do Questionário Como Instrumento de Indução Do Eleitor — Atribuição De Apoio Político Inexistente (Pergunta 9)

Tema recorrente no atual ciclo eleitoral diz respeito à licitude de o questionário indagar a intenção de voto em determinado candidato associando-lhe

o apoio de terceiro político de renome. A jurisprudência consolidou-se no sentido de que tais cenários estimulados são, em regra, admissíveis — **desde que as referências sejam verídicas.** Vale dizer: a pergunta não pode veicular **cenário fantasioso ou distorcido da realidade,** sob pena de criar, artificialmente, **estados mentais no entrevistado** e contaminar a aferição da sua real preferência.

É precisamente o que ocorre na pesquisa impugnada. Na **pergunta 9 (Cenário 4 / Disco 4),** a REPRESENTADA submete ao eleitor o seguinte quadro de candidaturas ao Governo do Paraná:

9- Se as eleições para Governador do Paraná fossem hoje e os candidatos fossem esses, em quem o(a) Sr(a) votaria? (Candidatos do Disco 4) {CENÁRIO 4}
 SERGIO MORO (APOIADO PELO FLÁVIO BOLSONARO)
 REQUIÃO FILHO (APOIADO PELO PRESIDENTE LULA)
 RAFAEL GRECA (APOIADO PELO GOVERNADOR RATINHO JUNIOR)
 NENHUM/ BRANCO/ NULO
 NÃO SABE/NÃO OPINOU

A atribuição do apoio do Governador Ratinho Junior ao pré-candidato Rafael Greca é flagrantemente inverídica. É fato público e notório que o atual Governador possui candidato próprio, integrante de seu partido, para a sucessão estadual — o pré-candidato Sandro Alex —, o que é reconhecido pela **própria REPRESENTADA** no cenário imediatamente seguinte.

Com efeito, na **pergunta 10 (Cenário 5 / Disco 5),** o mesmo apoio é corretamente atribuído a Sandro Alex:

10- Se as eleições para Governador do Paraná fossem hoje e os candidatos fossem esses, em quem o(a) Sr(a) votaria? (Candidatos do Disco 5) {CENÁRIO 5}
 SERGIO MORO (APOIADO PELO FLÁVIO BOLSONARO)
 REQUIÃO FILHO (APOIADO PELO PRESIDENTE LULA)
 SANDRO ALEX (APOIADO PELO GOVERNADOR RATINHO JUNIOR)
 NENHUM/ BRANCO/ NULO
 NÃO SABE/NÃO OPINOU

A confrontação das duas perguntas revela **contradição interna insuperável:** o mesmo questionário afirma ao eleitor, em sequência, que o apoio do Governador

Ratinho Junior pertence, ao mesmo tempo, a **dois pré-candidatos distintos e adversários entre si** (Rafael Greca, na pergunta 9; Sandro Alex, na pergunta 10). Logicamente, **ao menos uma das afirmações é necessariamente falsa** — e, no caso, é a da pergunta 9, por contrariar fato notório e por ser desmentida pela própria pergunta 10.

A distorção é, na verdade, **dupla**: a pergunta 9 (i) **fabrica** um apoio inexistente (Ratinho a Greca) e, simultaneamente, (ii) **suprime** o verdadeiro aliado do Governador (Sandro Alex, ali sequer arrolado). O eleitor é, assim, informado de um arranjo político que não corresponde à realidade paranaense. Nesse momento, passa a pensar o eleitor que houve alguma mudança e que a figura política a ser apoiada por Ratinho Junior é Rafael Greca.

O vício é agravado pela ordem das perguntas. O cenário fantasioso (pergunta 9) é apresentado antes do cenário verídico (pergunta 10). Quando finalmente confrontado com a informação correta, o entrevistado **já formou juízo** a partir da premissa falsa. **Trata-se de clássico efeito de ancoragem (priming): a informação inicial, ainda que inverídica, condiciona a resposta subsequente, contaminando de forma irreversível a aferição da preferência real.** Não por acaso, as movimentações políticas noticiadas apontam eventual aproximação entre Rafael Greca e o campo de Requião Filho — arranjo antagônico ao do atual Governador —, o que torna ainda mais artificial e distante da realidade o cenário forjado na pergunta 9.

A hipótese não configura mera discordância quanto a escolhas metodológicas legítimas, mas **alegação objetiva de utilização do questionário como mecanismo de indução do entrevistado** — exatamente a distinção que o Tribunal Superior Eleitoral firmou em precedente recentíssimo. **Em 8 de junho de 2026, no Registro BR-06939/2026, o Presidente do TSE, Ministro Kássio Nunes Marques,**



deferiu liminar para suspender a divulgação de pesquisa da AtlasIntel ao reconhecer indícios de que o questionário fora construído para induzir respostas, assentando que:

"A controvérsia suscitada nos autos não se limita (...) à mera discordância quanto às escolhas metodológicas da representada, mas envolve alegação objetiva de possível utilização do questionário como mecanismo de indução do entrevistado." (TSE, Reg. BR-06939/2026, Rel. Min. Kássio Nunes Marques, decisão de 08/06/2026)

A *ratio decidendi* é integralmente aplicável ao caso: assim como no precedente do TSE, aqui há **elemento objetivo de indução** inscrito no próprio questionário — a veiculação de apoio político inexistente —, apto a **contaminar as respostas** e a desvirtuar o resultado. E, tal como lá se reconheceu, a suspensão da divulgação **não acarreta prejuízo** caso a regularidade venha, ao final, a ser confirmada, ao passo que a divulgação de resultado contaminado produz **lesão irreversível** ao pleito.

Ocorre que a divulgação de hoje causou uma repercussão enorme na imprensa, justamente reforçando a questão do suposto — inverídico — apoio do Governador Ratinho Junior ao pré-candidato Rafael Greca:

BAND NEWS
FMI 96.3
PARANÁ
CURITIBA
ESPORTES
COLUNAS
ÚLTIMAS NOTÍCIAS

1º turno

Para o primeiro turno, o levantamento consultou cinco cenários.

No primeiro cenário, o candidato apoiado por Flávio Bolsonaro tem 39,6% da intenção dos votos, contra 20,8% de Requião Filho (PDT), 17,8% de Rafael Greca (MDB) e 5% de Sandro Alex (PSD).

Em segundo cenário, sem Rafael Greca, Moro tem 47%, Requião Filho tem 24,2% e Sandro Alex (PSD) tem 4,8%.

Para o terceiro cenário, sem Sandro Alex, o ex-juiz da Lava Jato tem 41,2% da intenção dos votos, contra 21% de Requião Filho e 19,2%.

No quarto cenário, Sergio Moro fica com 43,4%. Rafael Greca apoiado pelo governador Ratinho Junior tem 23%, e Requião Filho, com apoio do presidente Lula, tem 20,4%.

Pelo quinto cenário, o pré-candidato do PL fica com 49,2%, enquanto Requião Filho tem 22,8%. Com o apoio de Ratinho Junior, Sandro Alex tem 10,2% da intenção dos votos.

Veja mais:

Disponível em: <https://bandnewsfmcuritiba.com/nova-pesquisa-para-governador-do-parana-e-divulgada-moro-segue-na-lideranca-politica-eleicoes/>

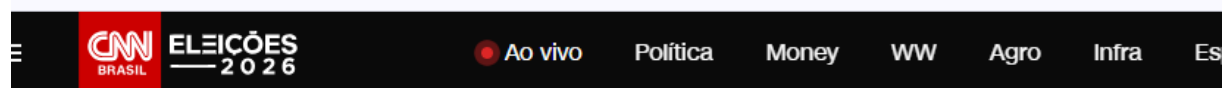
Cenário 4, *para testar a força de padrinhos políticos:*

- **Sergio Moro (PL)**, apoiado por Flávio Bolsonaro: 43,4%
- **Requião Filho (PDT)**, apoiado por Lula: 20,4%
- **Rafael Greca (MDB)**, apoiado por Ratinho Junior: 23%
- *Nenhum/branco/nulo*: 7,2%
- *Não sabem/não opinaram*: 6%

Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/as-intencoes-de-voto-para-o-governo-do-parana-segundo-nova-pesquisa/>



Neste caso, é completamente desvinculada da realidade o apoio de Ratinho Junior para Rafael Greca, com a exclusão do real apoio do atual governador do estado do Paraná.



Política **Eleições** Índice CNN

O senador **Sergio Moro** (PL) desponta na liderança de cenários **tanto para o 1º quanto para o 2º turno** na disputa para o governo do **Paraná**. Os dados são do levantamento do instituto **Vox Brasil** divulgado nesta sexta-feira (3).

No primeiro dos cinco cenários testados para o primeiro turno, **Moro** aparece com **39,6%** das intenções de voto, seguido pelo deputado estadual **Requião Filho** (PDT), que pontua **20,8%**, e o ex-prefeito de Curitiba **Rafael Greca** (MDB), que recebe a preferência de **17,8%** dos eleitores. Completam o cenário o ex-deputado federal **Sandro Alex** (PSD), com **5%** das intenções de votos, o ex-deputado estadual **Tony Garcia** (DC), com **1,8%**, e o advogado **Luiz França** (Missão) com **0,8%**.

Leia Mais -

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/eleicoes/vox-brasil-moro-lidera-cenarios-de-1o-e-2o-turno-para-governo-do-parana/>

Não obstante, a pesquisa apresenta cenário distinto do que as demais pesquisas eleitorais estavam apresentando. O resultado obtido pela pesquisa causa estranheza diante dos demais resultados apresentados, causando bastante surpresa para quem olha os percentuais. Inclusive, diversas reportagens demonstraram a diferença percentual do candidato apoiado pelo Governador desde que fora anunciada a pré-candidatura:



O instituto IRG traz sempre em suas pesquisas eleitorais com a corrida pelo Governo do Estado um componente que anima, e muito, o Palácio Iguazu – que é a vinculação do nome dos pré-candidatos com o padrinho político.

É a receita que coloca Sandro Alex (PSD), verdadeiramente, no páreo. E, ao mesmo tempo, revela a completa dependência eleitoral do “homem da infraestrutura” ao governador Ratinho Junior – e isso tem o bônus e o ônus. Trataremos disso a seguir.

Sandro Alex pula de 14,4% para 27,5% quando o eleitor é informado de que ele tem o apoio do governador. Ou seja, são dois “Sandro Alex”, um com desempenho mediano e outro competitivo.

É bem verdade que não é possível creditar estes 13,1% de incremento eleitoral somente a Ratinho Junior, já que neste cenário o nome do ex-prefeito de Curitiba, Rafael Greca (MDB), é suprimido da disputa.

Ou seja, não dá para saber quanto, precisamente, Sandro Alex herda do emedebista e qual porcentual é realmente de transferência de voto do governador.

Sozinho, Sandro Alex chegou na rodada da pesquisa IRG do mês de junho a 14,4% – porcentual que o colocaria em segundo na corrida pelo Palácio Iguazu, empatado tecnicamente, dentro da margem de erro de 3,1%, com o pedetista Requião Filho que obteve 18,6%. O que já é, por si só, uma evolução.

Neste cenário, Rafael Greca (MDB) apareceu com 11,7%, enquanto Tony Garcia (DC) e Luiz França (Missão) registraram 0,9% de intenção de voto. Todos eles, atrás de Sergio Moro (PL) que obteve 38,2%.

Desempenhos maio x junho

Quando comparado com a pesquisa do IRG estimulada de maio, Sandro Alex, Requião Filho e França foram os que cresceram – mas dentro da margem de erro.

O candidato de Ratinho foi de 12,3% para os atuais 14,4%, o pedetista variou de 18,1% para 18,6% e o pré-candidato do Missão tinha 0,3% e agora 0,9%.

Os demais adversários oscilaram negativamente dentro da margem de erro – apenas Tony Garcia repetiu o desempenho do mês passado. Moro tinha 39,4% agora tem 38,2% enquanto Rafael Greca tinha 14,7% em maio e nesta sondagem apareceu com 11,7%.

<https://blogpoliticamente.com.br/pesquisa-irg-mostra-dois-sandro-alex-mediano-sozinho-e-competitivo-com-ratinho/>

O declínio nas intenções possivelmente está vinculado ao fato de que a **REPRESENTADA** traz outro pré-candidato, de outro partido, como aquele que recebe o apoio de uma figura política bastante importante no estado.

Por veicular cenário fantasioso, artificial e inverídico – capaz de criar estado mental de confusão e de induzir a vontade do eleitor –, a pergunta 9 contamina



toda a pesquisa de **irregularidade insanável**, a impor a proibição de sua divulgação.

4 Do pedido liminar — plausibilidade do direito e perigo de dano

O art. 16, § 1º, da Resolução TSE nº 23.600/2019 autoriza a concessão de liminar para suspender a divulgação dos resultados quando demonstrados a **plausibilidade do direito** e o **perigo de dano**:

Art. 16 (...) § 1º Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo de dano, pode ser deferida liminar para suspender a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou para determinar que sejam incluídos esclarecimentos na divulgação de seus resultados, cominando-se multa em caso de descumprimento da tutela.

A **plausibilidade do direito** exsurge da simples leitura dos documentos do registro: o questionário evidencia, por si, a atribuição de apoio inexistente (pergunta 9 versus pergunta 10), o que por si, efetiva um desenho metodologicamente contraditório. Não se trata de conjectura, mas de vícios **documentalmente comprovados**.

O **perigo de dano** é igualmente manifesto: a divulgação de resultados contaminados produz efeitos **irreversíveis** sobre a formação da vontade do eleitorado, dado o notório poder de indução das pesquisas sobre os eleitores ainda indecisos, que tendem a orientar sua escolha pelo candidato percebido como mais viável ou mais bem posicionado (efeito manada) e a valer-se, como atalho de decisão, do endosso de lideranças em quem confiam. Para a população indecisa, o apoio declarado de um Governador com elevada popularidade funciona como poderosa credencial de viabilidade, apta, por si só, a deslocar a preferência — de sorte que a inserção de um endosso falso não acrescenta um simples dado ao cenário, mas injeta na deliberação do eleitorado uma heurística decisória assentada em premissa que não existe.

Ao atribuir falsamente a Rafael Greca o apoio do Governador Ratinho Junior — figura de reconhecida força política no Estado —, a pesquisa transfere ao pré-candidato, de modo artificial, capital político que ele não detém, ao passo que apaga do quadro o verdadeiro apoiado do Governador, distorcendo, na raiz, a própria disputa que se pretende medir. Concluído o trabalho de campo, **não há como corrigir os vícios**, restando a suspensão como única medida útil.

Na situação sob análise, o risco de dano é latente, uma vez que a pesquisa produz um cenário de apoio que inexistente, uma vez que em momento algum o governador Ratinho Junior declarou apoio ao pré-candidato Rafael Greca, que inclusive é de outra sigla partidária. Contudo, a forma como a REPRESENTADA conduziu a coleta dos dados gera este cenário, o que leva inclusive os meios de comunicação a reproduzirem esse contexto, deslocado da realidade.

O dano, portanto, não é meramente potencial: já se encontra em curso. Desde a divulgação, ocorrida na presente data, a informação inverídica vem sendo reproduzida e amplificada por veículos de grande alcance, atingindo número indeterminado de eleitores a cada nova republicação — de modo que cada dia de permanência da pesquisa no ar amplia o universo de pessoas expostas ao cenário forjado e torna a contaminação progressivamente irreversível. Uma vez sedimentada na percepção pública a falsa ideia de que o Governador Ratinho Junior apoia Rafael Greca, nenhuma retificação posterior teria o condão de desfazer o juízo já formado na população.

Retrato – deturpado – reproduzido, inclusive por meios de comunicação relevantes e de amplo acesso e repercussão, como os casos mencionados anteriormente e especificamente a Carta Capital, na qual trouxe explicitamente a ausência do nome do verdadeiro pré-candidato apoiado pela figura política do Ratinho Junior:



Cenário 4, para testar a força de padrinhos políticos:

- **Sergio Moro** (PL), apoiado por Flávio Bolsonaro: 43,4%
- **Requião Filho** (PDT), apoiado por Lula: 20,4%
- **Rafael Greca** (MDB), apoiado por Ratinho Junior: 23%
- *Nenhum/branco/nulo*: 7,2%
- *Não sabem/não opinaram*: 6%

Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/as-intencoes-de-voto-para-o-governo-do-parana-segundo-nova-pesquisa/>

Impõe-se, por fim, o juízo de **proporcionalidade** já adotado pelo TSE no precedente da AtlasIntel: a suspensão da divulgação **não causa prejuízo** à Representada caso a regularidade venha a ser reconhecida ao final, ao passo que a divulgação imediata de pesquisa viciada causa **lesão irreparável** ao processo eleitoral. A ponderação de interesses milita, decisivamente, em favor da concessão da liminar.

5 Pedidos e Requerimentos

Diante do exposto, requer:

- (i) a concessão de **medida liminar, inaudita altera parte, para suspender imediatamente a divulgação** dos resultados da pesquisa PR-09668/2026, sob pena de multa em caso de descumprimento;
- (ii) a notificação da Representada para, querendo, apresentar resposta;
- (iii) a oitiva do Ministério Público Eleitoral;
- (iv) ao final, o **juízo de procedência** da impugnação, com a confirmação da liminar e a **proibição definitiva da divulgação** da pesquisa PR-09668/2026.

Requer, ainda, a produção de todos os meios de prova, notadamente a documental já acostada.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 3 de julho de 2026.



GUSTAVO BONINI GUEDES
OAB/PR 41.756



CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
OAB/PR 58.425



Procuração

Outorgante: Diretório Estadual do Partido Social Democrático no Paraná

Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.048/0001-93, sediada na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 791, Bairro Ahú, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80540-280, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, o Sr. SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91.

Outorgados

GUSTAVO BONINI GUEDES, advogado inscrito na OAB/PR nº 41.756, na OAB/SP nº 439.254, na OAB/DF nº 54.308, na OAB/SC nº 70.284, e na OAB/MG nº 250.948; **CAROLINA PADILHA RITZMANN**, advogada inscrita na OAB/PR nº 81.441; na OAB/SP nº 526.257; e na OAB/MG nº 250.932; e **CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE**, advogado inscrito na OAB/PR nº 58.425, e na OAB/DF nº 82.613, integrantes do escritório **BONINI GUEDES ADVOCACIA**, inscrito na OAB/PR nº 4.344, sediado na Avenida do Batel, nº 1550, Edifício Batel Work, Salas 1005 a 1007, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-090, endereço eletrônico: controladoria@boniniguedes.adv.br.

Poderes

Por este instrumento particular, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus procuradores os advogados **OUTORGADOS** com os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, com o fim específico de sua representação perante a Justiça Eleitoral – abrangendo todas as Zonas Eleitorais, os Tribunais Regionais Eleitorais, o Tribunal Superior Eleitoral e o Supremo Tribunal Federal –, podendo ajuizar e responder ações, interpor recursos e demandas acessórias, apresentar medidas extrajudiciais, receber e dar quitação, firmar compromissos e acordos, requerer certidões, guias e documentos perante qualquer instância judicial ou administrativa, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente.

Curitiba, 03 de julho de 2026.

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO PSD/PR

Curitiba // PR

Av. do Batel, nº 1550 | Work Batel
Salas 1005, 1006 e 1007 | CEP 80420-090

São Paulo // SP

Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior
nº 1098 | Sala 27, Itaim Bibi | CEP 04542-001

Brasília // DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21, Asa Sul | CEP 70316-000

www.boniniguedes.adv.br



Substabelecimento

GUSTAVO BONINI GUEDES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 41.756, na OAB/SP sob o nº 439.254, na OAB/DF sob o nº 54.308, e na OAB/SC sob o nº 70.284; **substabelece com reserva de iguais** os poderes concedidos pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO NO PARANÁ, nos termos da *Procuração* que acompanha este *Substabelecimento*, à advogada TAILAINE CRISTINA COSTA, inscrita na OAB/PR sob o nº 66.146; e ao advogado MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, inscrito na OAB/PR sob o nº 114.565; ambos integrantes do escritório **BONINI GUEDES ADVOCACIA**, inscrito na OAB/PR sob o nº 4.344, sediado na Avenida do Batel, nº 1550, Edifício Work Batel, Salas 1005-1007, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-090, telefone: (41) 3308-3670; endereço eletrônico: controladoria@boniniguedes.adv.br.

Curitiba, 3 de julho de 2026.



GUSTAVO BONINI GUEDES

Curitiba **PR**

Av. do Batel, nº 1550 | Work Batel
Salas 1005, 1006 e 1007 | CEP 80420-090

São Paulo **SP**

Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior
nº 1098 | Sala 27, Itaim Bibi | CEP 04542-001

Brasília **DF**

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21, Asa Sul | CEP 70316-000

www.boniniguedes.adv.br



Visualizar Pesquisa Eleitoral - PR-09668/2026**PARANÁ**

Número de identificação:	PR-09668/2026	Data de registro:	27/06/2026
Cargo(s):	Governador, Senador	Data de divulgação:	03/07/2026
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 45613076000120 - INSTITUTO VOX BRASIL OPINIAO E PESQUISAS LTDA	Eleição:	Eleições Gerais 2026
Entrevistados:	2000	Data de início da pesquisa:	29/06/2026
Data de término da pesquisa:	01/07/2026	Estatístico responsável:	GUILHERME COELHO NEVES
Registro do estatístico no CONRE:	9907	Tipo de vínculo do(a) estatístico(a) com a empresa:	Contratado(a)
Valor:	R\$ 50.000,00	Pesquisa é realizada com recursos próprios?	Sim (Nota fiscal não exigida)
Contratante(s):	CNPJ: 45613076000120 - INSTITUTO VOX BRASIL OPINIAO E PESQUISAS LTDA		
Pagante(s) do trabalho:	CNPJ: 45613076000120 - INSTITUTO VOX BRASIL OPINIAO E PESQUISAS LTDA		

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa do tipo quantitativo, por amostragem, com aplicação de questionário estruturado e abordagem pessoal em domicílios particulares permanentemente ocupados (de acordo com a definição do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). O conjunto do eleitorado do Estado do Paraná com 16 anos ou mais foi tomado como universo da pesquisa.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

Tamanho da amostra: A amostra prevista é de 2000 entrevistas. Técnica de amostragem A amostra é aleatória, com base na estimativa da média populacional. Utilizamos a amostragem em mais de um estágio. No primeiro estágio dividimos o estado em municípios, depois sorteamos os municípios, logo depois os bairros/setores censitários (conglomerados), sendo os mesmos listados, onde foram sorteados aleatoriamente. No segundo estágio, foram sorteadas as ruas (dispondo de um mapa da região), no terceiro estágio fizemos o sorteio das casas (via amostragem sistemática). O quarto estágio foi a seleção do entrevistado dentro da casa, onde o critério adotado foi o da primeira pessoa que atendesse a equipe de pesquisa, sendo este obrigatoriamente morador da residência e eleitor da cidade pesquisada. Na etapa seguinte foi realizado um controle das seguintes variáveis: sexo, idade, grau de instrução e nível econômico. Também adotamos p=50% para maximizar o tamanho da amostra a) a amostra poderá ser ponderada levando em consideração a variável sexo da população do Estado do Paraná sendo 52.8% mulheres e 47.2% homens, conforme dados do TSE de Maio de 2026 e a variável idade sendo consideradas as faixas: 16 anos: 0.43%; 17 anos: 0.73%; 18 a 20 anos: 4.08%; 21 a 24 anos: 6.42%; de 25 a 34 anos: 18.72%; de 35 a 44 anos: 19.12%; de 45 a 59 anos: 26.05%; de 60 a 69 anos: 13.68% e acima de 69 anos: 10.77% (TSE Maio 2026). Quanto à variável grau de instrução, temos: ANALFABETO: 2.03%; LÊ E ESCREVE: 3.59%; ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: 21.07%; ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: 7.00%; ENSINO MÉDIO INCOMPLETO: 15.10%; ENSINO MÉDIO COMPLETO: 29.06%; SUPERIOR INCOMPLETO: 7.83% e SUPERIOR COMPLETO: 14.32% (TSE Maio 2026). E para a variável renda, temos: Até 2 Salários Mínimos: 78.7%; 2 a 5 Salários Mínimos: 16.99%; 5 a 10 Salários Mínimos: 3.33% e acima de 10 Salários Mínimos: 0.98% (IBGE Censo 2022-fonte:https://sidra.ibge.gov.br). Em relação à ponderação, devido à metodologia amostral adotada, os fatores de ponderação a serem aplicados em toda as



variáveis (sexo, idade, grau de instrução e renda), assumem valor igual a 1(um). Área física: Estado do Paraná em domicílios particulares permanentemente ocupados e sorteados de maneira aleatória simples sem reposição. Margem de Erro: A margem de erro máxima prevista para o total da amostra é de 2,2 pontos percentuais para mais ou para menos, considerando um nível de confiança de 95%. Os intervalos de confiança serão calculados considerando os resultados obtidos para um nível de confiança de 95%. Fonte de Dados: TSE- Maio 2026 e IBGE Censo 2022.

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

Os pesquisadores envolvidos na realização desta pesquisa recebem treinamento especializado e instruções específicas de abordagem. O trabalho é feito com a equipe e dois coordenadores de campo. Há fiscalização no ato da entrevista e os questionários são recolhidos e checados quanto ao correto preenchimento dos dados. Após os trabalhos de campo, os questionários são submetidos a uma fiscalização que consiste na verificação de 20% dos questionários aplicados individualmente pelos entrevistadores, para checagem das respostas. Internamente, todo o material é verificado, codificado, digitado e, antes do processamento final, realiza-se a conferência da digitação (consistência dos dados).

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa(conforme §7º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.600/2019, A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

EM ANEXO

Demonstrativo do resultado do exercício (arquivo DRE)

[Visualizar Histórico](#)

Nome do arquivo

Ações

D._R._E._VOX_2025_assinado.pdf

[Visualizar DRE](#)



6- Se as eleições para Governador do Paraná fossem hoje e os candidatos fossem esses, em quem o(a) Sr(a) votaria? (Candidatos do Disco 1) {CENÁRIO 1}

-) SERGIO MORO
 -) REQUIÃO FILHO
 -) RAFAEL GRECA
 -) SANDRO ALEX
 -) LUIZ FRANÇA
 -) TONY GARCIA
 -) NENHUM/ BRANCO/ NULO
 -) NÃO SABE/NÃO OPINOU
-

7- Se as eleições para Governador do Paraná fossem hoje e os candidatos fossem esses, em quem o(a) Sr(a) votaria? (Candidatos do Disco 2) {CENÁRIO 2}

-) SERGIO MORO
 -) REQUIÃO FILHO
 -) SANDRO ALEX
 -) LUIZ FRANÇA
 -) TONY GARCIA
 -) NENHUM/ BRANCO/ NULO
 -) NÃO SABE/NÃO OPINOU
-

8- Se as eleições para Governador do Paraná fossem hoje e os candidatos fossem esses, em quem o(a) Sr(a) votaria? (Candidatos do Disco 3) {CENÁRIO 3}

-) SERGIO MORO
 -) REQUIÃO FILHO
 -) RAFAEL GRECA
 -) LUIZ FRANÇA
 -) TONY GARCIA
 -) NENHUM/ BRANCO/ NULO
 -) NÃO SABE/NÃO OPINOU
-

9- Se as eleições para Governador do Paraná fossem hoje e os candidatos fossem esses, em quem o(a) Sr(a) votaria? (Candidatos do Disco 4) {CENÁRIO 4}

-) SERGIO MORO (APOIADO PELO FLÁVIO BOLSONARO)
 -) REQUIÃO FILHO (APOIADO PELO PRESIDENTE LULA)
 -) RAFAEL GRECA (APOIADO PELO GOVERNADOR RATINHO JUNIOR)
 -) NENHUM/ BRANCO/ NULO
 -) NÃO SABE/NÃO OPINOU
-

10- Se as eleições para Governador do Paraná fossem hoje e os candidatos fossem esses, em quem o(a) Sr(a) votaria? (Candidatos do Disco 5) {CENÁRIO 5}

-) SERGIO MORO (APOIADO PELO FLÁVIO BOLSONARO)
 -) REQUIÃO FILHO (APOIADO PELO PRESIDENTE LULA)
 -) SANDRO ALEX (APOIADO PELO GOVERNADOR RATINHO JUNIOR)
 -) NENHUM/ BRANCO/ NULO
 -) NÃO SABE/NÃO OPINOU
-



11- Em um eventual **segundo turno** para **Governador do Paraná** entre **SERGIO MORO e REQUIÃO FILHO**, em quem o(a) Sr(a) votaria?

- SERGIO MORO
 - REQUIÃO FILHO
 - NENHUM/ BRANCO/ NULO
 - NÃO SABE/ NÃO OPINOU
-

12- Em um eventual **segundo turno** para **Governador do Paraná** entre **SERGIO MORO e RAFAEL GRECA**, em quem o(a) Sr(a) votaria?

- SERGIO MORO
 - RAFAEL GRECA
 - NENHUM/ BRANCO/ NULO
 - NÃO SABE/ NÃO OPINOU
-

13- Em um eventual **segundo turno** para **Governador do Paraná** entre **SERGIO MORO e SANDRO ALEX**, em quem o(a) Sr(a) votaria?

- SERGIO MORO
 - SANDRO ALEX
 - NENHUM/ BRANCO/ NULO
 - NÃO SABE/ NÃO OPINOU
-

14 – Se as eleições para **Governador Do Paraná** fossem hoje em qual/ quais candidatos o(a) Sr(a) **NÃO VOTARIA DE JEITO NENHUM? (RM) (Candidatos do Disco 1)**

- SERGIO MORO
 - REQUIÃO FILHO
 - RAFAEL GRECA
 - SANDRO ALEX
 - LUIZ FRANÇA
 - TONY GARCIA
 - NÃO REJEITA NENHUM
 - NÃO SABE/ NÃO OPINOU
-

15 - Se as eleições para **Senador do Paraná** fossem hoje e os candidatos fossem esses, em quem o(a) Sr(a) votaria? **(Candidatos do Disco 6)**

- DELTAN DALLAGNOL
 - FILIPE BARROS
 - ALVARO DIAS
 - GLEISI HOFFMANN
 - ALEXANDRE CURI
 - CRISTINA GRAEML
 - RENATA BORGES
 - ROSANE FERREIRA
 - LUIZ CARLOS HAULY
 - NENHUM/ BRANCO/ NULO
 - NÃO SABE/ NÃO OPINOU
-



16 - Em 2026, o(a) Sr(a) votará em dois Senadores, então quem seria o seu segundo candidato a Senador? (Candidatos do Disco 6)

- DELTAN DALLAGNOL
 - FILIPE BARROS
 - ALVARO DIAS
 - GLEISI HOFFMANN
 - ALEXANDRE CURI
 - CRISTINA GRAEML
 - RENATA BORGES
 - ROSANE FERREIRA
 - LUIZ CARLOS HAULY
 - NENHUM/ BRANCO/ NULO
 - NÃO SABE/ NÃO OPINOU
-

17 - Se as eleições para Senador do Paraná fossem hoje e os candidatos fossem esses, em quem o(a) Sr(a) votaria? (Candidatos do Disco 7)

- FILIPE BARROS
 - ALVARO DIAS
 - GLEISI HOFFMANN
 - ALEXANDRE CURI
 - CRISTINA GRAEML
 - RENATA BORGES
 - ROSANE FERREIRA
 - LUIZ CARLOS HAULY
 - NENHUM/ BRANCO/ NULO
 - NÃO SABE/ NÃO OPINOU
-

18 - Em 2026, o(a) Sr(a) votará em dois Senadores, então quem seria o seu segundo candidato a Senador? (Candidatos do Disco 7)

- FILIPE BARROS
 - ALVARO DIAS
 - GLEISI HOFFMANN
 - ALEXANDRE CURI
 - CRISTINA GRAEML
 - RENATA BORGES
 - ROSANE FERREIRA
 - LUIZ CARLOS HAULY
 - NENHUM/ BRANCO/ NULO
 - NÃO SABE/ NÃO OPINOU
-

19- Se as eleições para Senador fossem hoje em qual/ quais candidatos o(a) Sr(a) NÃO VOTARIA DE JEITO NENHUM? (RM) (Candidatos do Disco 6)

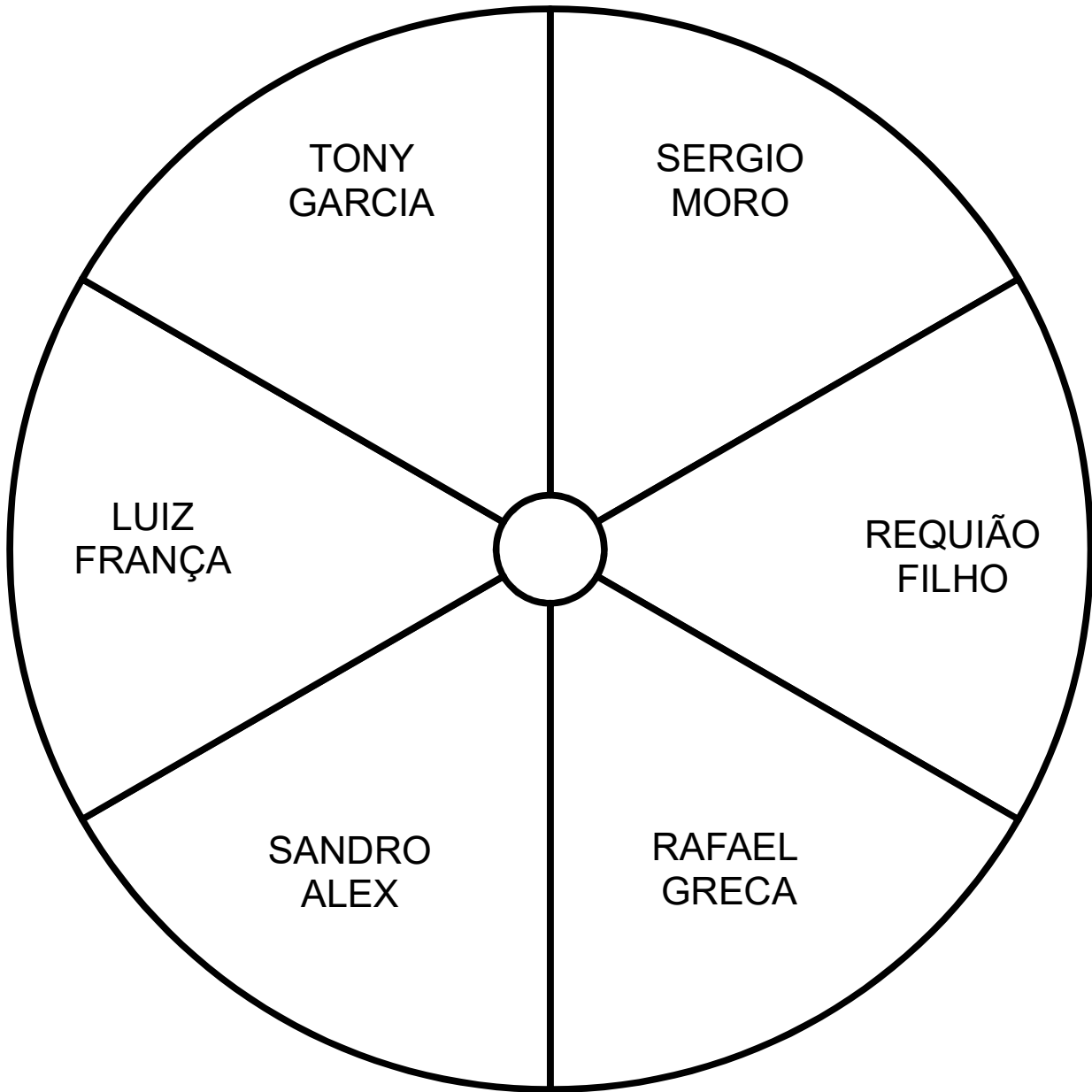
- DELTAN DALLAGNOL
- FILIPE BARROS
- ALVARO DIAS
- GLEISI HOFFMANN
- ALEXANDRE CURI



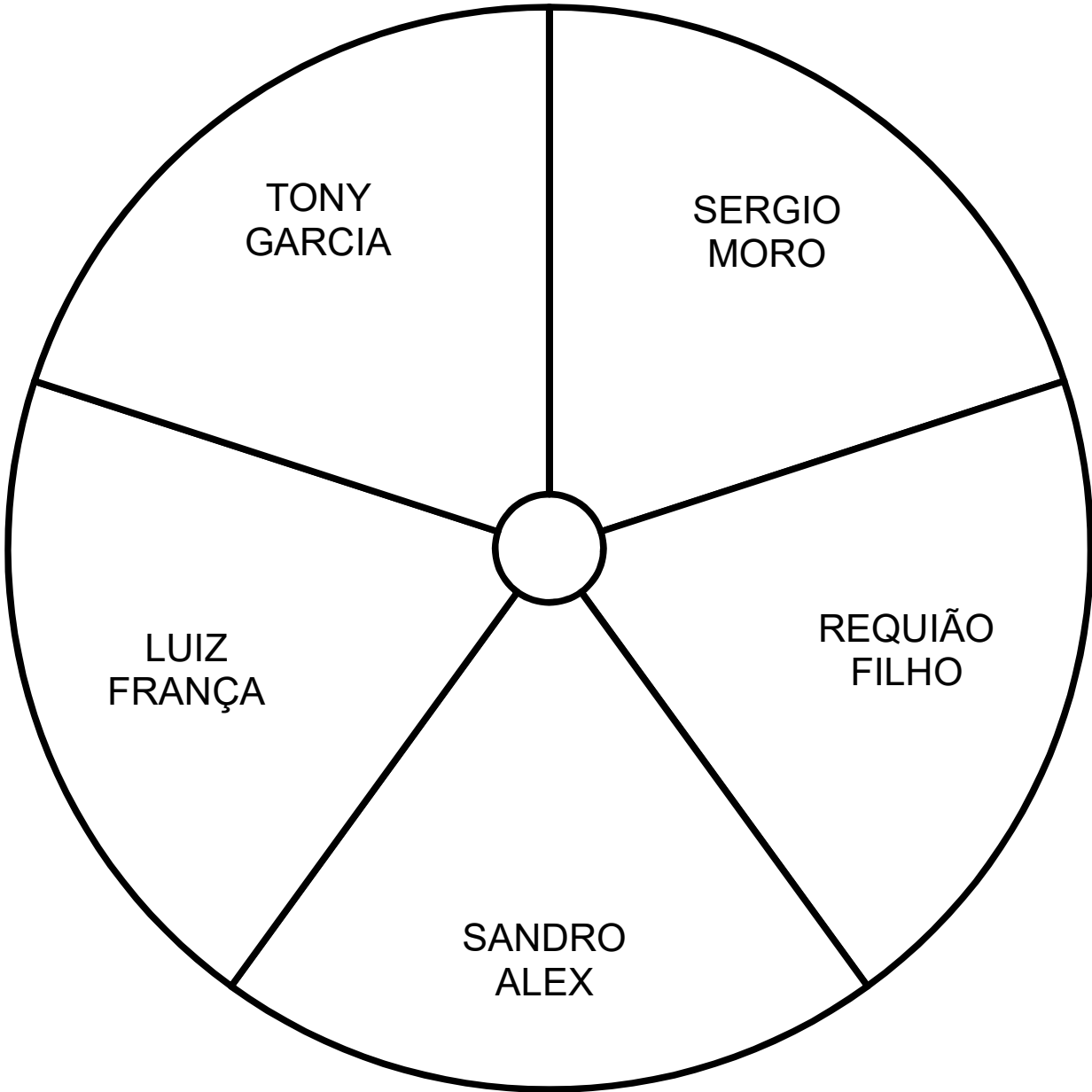
- CRISTINA GRAEML
 - RENATA BORGES
 - ROSANE FERREIRA
 - LUIZ CARLOS HAULY
 - NÃO REJEITA NENHUM
 - NÃO SABE/ NÃO OPINOU
-



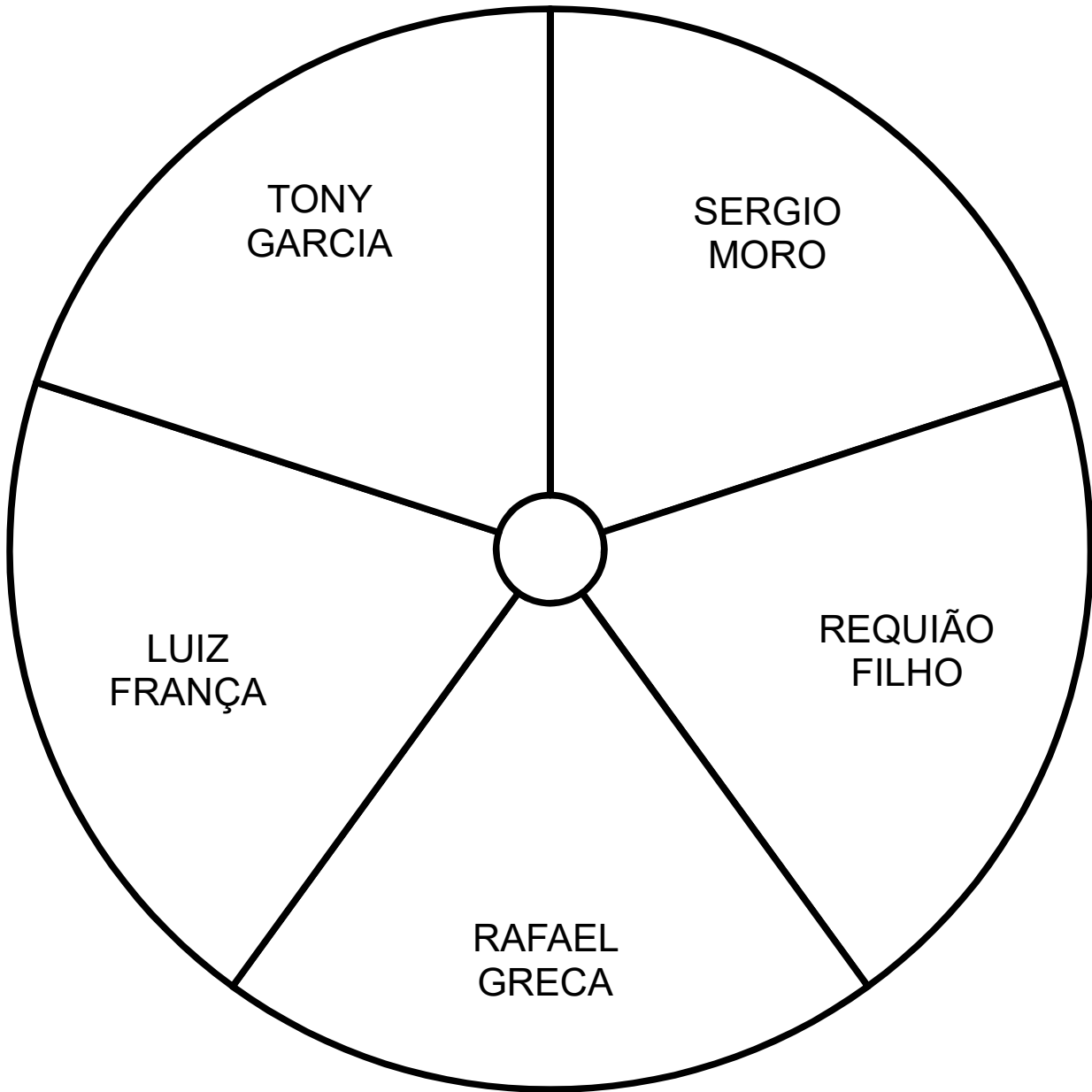
DISCO 1 - Governador



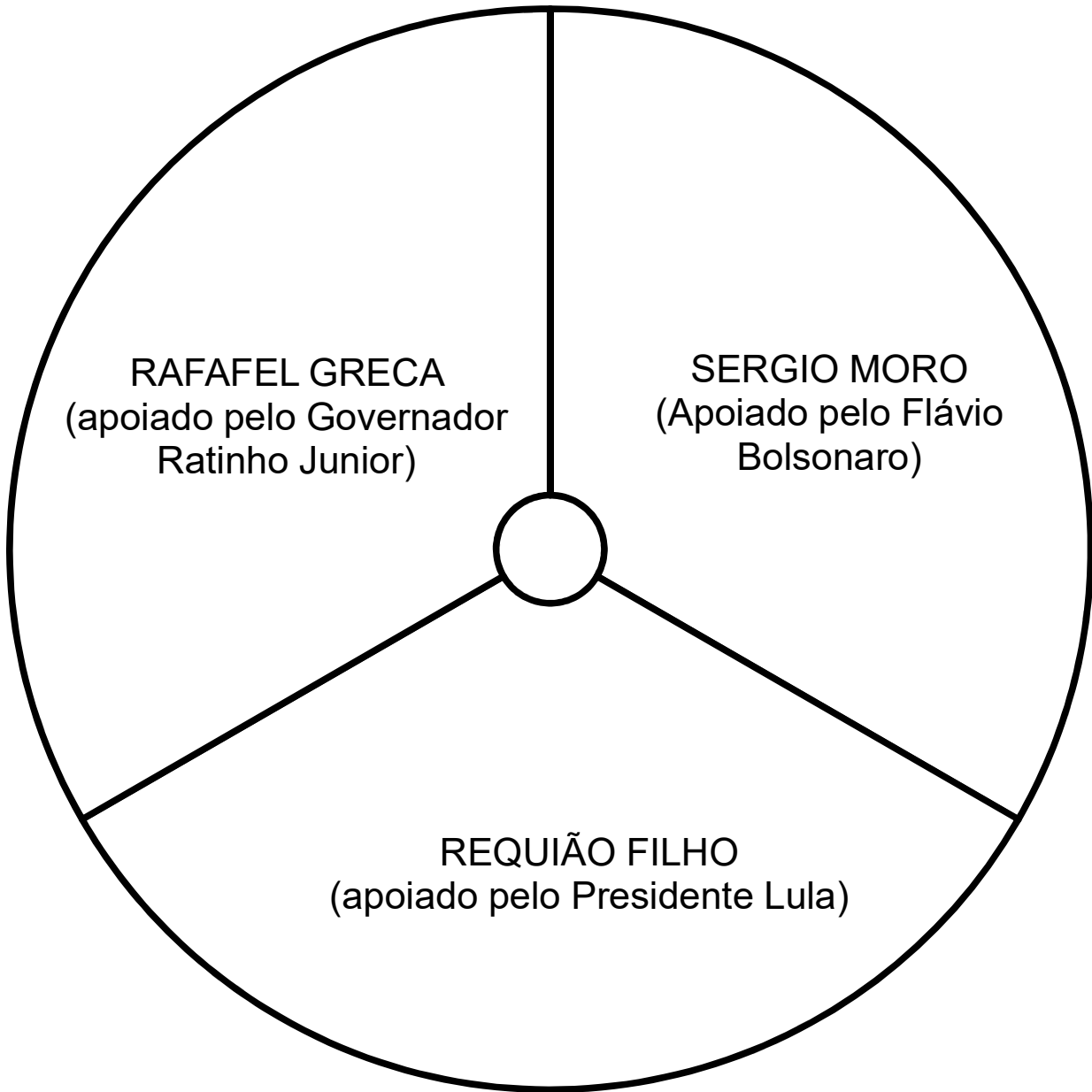
DISCO 2 - Governador



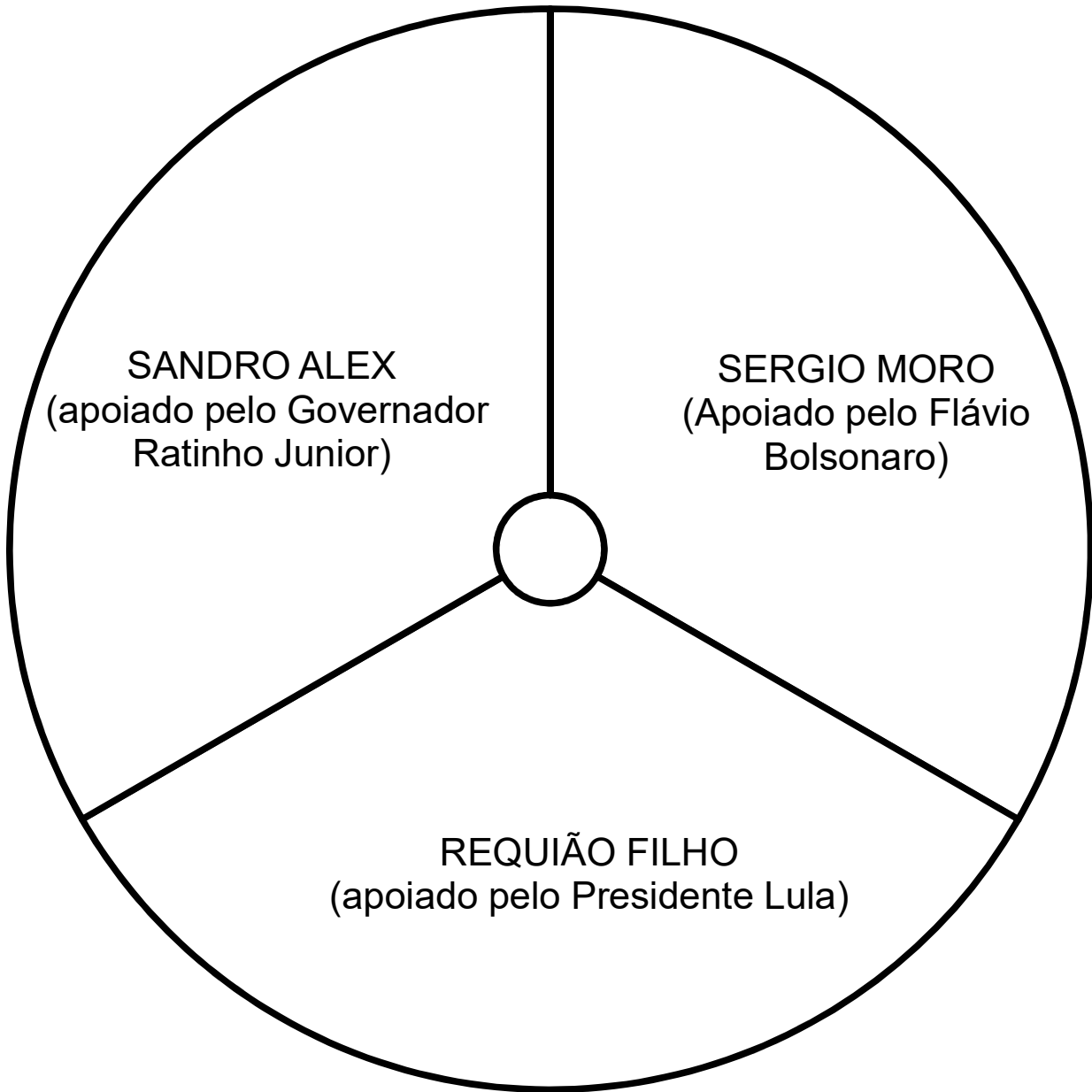
DISCO 3 - Governador



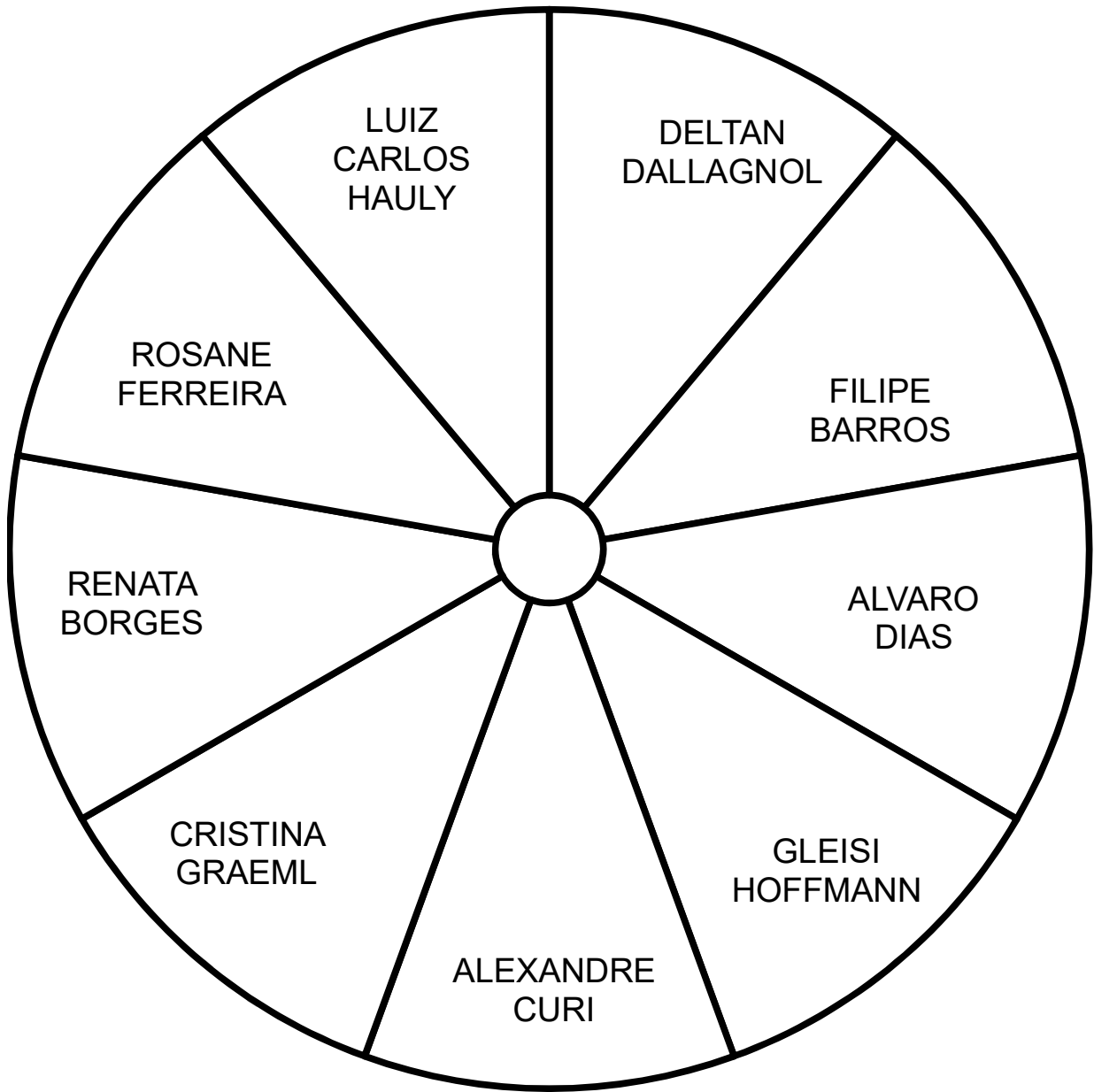
DISCO 4 - Governador



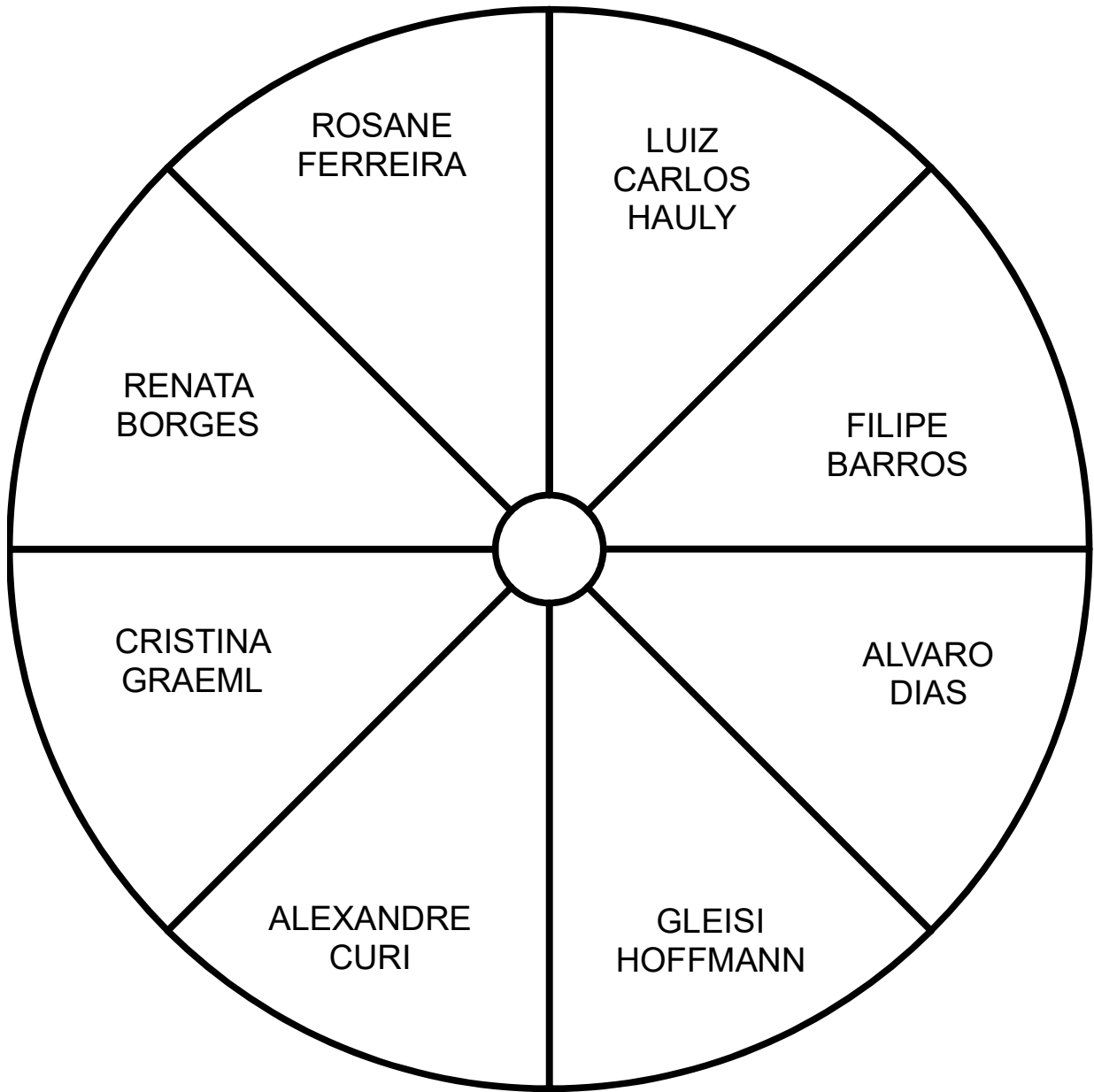
DISCO 5 - Governador



DISCO 6 - Senador



DISCO 7 - Senador



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	1.293.760,00	1.293.760,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(97.032,00)	<u>(97.032,00)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>1.160.728,00</u>
LUCRO BRUTO		<u>1.160.728,00</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(17.169,92)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(6.040,00)	
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(11.097,35)	
MULTAS DE MORA	(32,57)	<u>(17.169,92)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>(1.143.558,08)</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>(1.143.558,08)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>(1.143.558,08)</u>



WILLIAN HENRIQUE RAMOS
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP31992408
CPF: 324.131.388-38

CAIO DA SILVA BARROS
EMPRESARIO
CPF: 442.337.838-85

Documento assinado digitalmente



CAIO DA SILVA BARROS
Data: 14/04/2026 15:26:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DECLARAÇÃO DO(A) ESTATÍSTICO(A) RESPONSÁVEL

Conforme art. 2º, IX da Resolução TSE nº 23.747/2026

PR-PARANÁ

Cargo:	Governador/Senador		
Empresa contratada/Nome	45.613.076/0001-20/INSTITUTO VOX BRASIL OPINIAO E PESQUISAS LTDA		
Entrevistados:	2000	Eleição:	Eleições Gerais 2026
Data do término da pesquisa:	01/07/2026	Data de início da pesquisa:	29/06/2026
Estatístico responsável:	GUILHERME COELHO NEVES		
Registro do estatístico no CONRE:	9907	CPF:	103.762.256-10
Tipo de vínculo do(a) estatístico(a) com a empresa:	Contratado(a)		
Pagante(s) do trabalho:		Valor:	R\$ 50.000,00
Contratante é a própria	Sim	Contratante(s):	

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa do tipo quantitativo, por amostragem, com aplicação de questionário estruturado e abordagem pessoal em domicílios particulares

Plano amostral e ponderação quanto ao sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado, intervalo de confiança e margem

Tamanho da amostra: A amostra prevista é de 2000 entrevistas. Técnica de amostragem A amostra é aleatória, com base na estimativa da média

Sistema interno de controle de verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

Os pesquisadores envolvidos na realização desta pesquisa recebem treinamento especializado e instruções específicas de abordagem. O trabalho é feito com

DECLARAÇÃO E COMPROMISSOS

Eu, GUILHERME COELHO NEVES portador do CPF nº 103.762.256-10, inscrito(a) no Conselho Regional de Estatística sob o nº 9907, na qualidade de estatístico(a) responsável pela presente pesquisa eleitoral, DECLARO que:

1. Mantenho vínculo com a empresa/instituto como Contratado(a);
2. Comprometo-me a manter toda a documentação auditável exigida pela Resolução TSE nº 23.747/2026;
3. Tenho ciência de que a prestação de informação falsa ou a conivência com a divulgação de pesquisa fraudulenta sujeitam o(a) declarante às sanções legais e profissionais cabíveis.

GUILHERME COELHO NEVES:10376225610 Assinado de forma digital por
GUILHERME COELHO
NEVES:10376225610
Dados: 2026.06.27 19:14:11 -03'00'

Este documento deve ser assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil ou GOV.BR

PesqEle - Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais - Tribunal Superior Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***-38 em 03/07/2026 19:37:51
Número do documento: 26070319323893700000043867292
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070319323893700000043867292>
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BONINI GUEDES - 03/07/2026 19:32:39



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO (11541)

Processo nº 0600453-82.2026.6.16.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do art. 46, § 10, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – RITRE e do art. 8º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.660/2021.

Curitiba, 3 de julho de 2026.

Seção de Autuação e Distribuição

